Contratação de professor visitante

A Lei 8.745 estabele os critérios e requisitos, mas sem muita objetividade. A exigência é de no mínimo 2 (dois) anos do título de doutor , “reconhecida competência em sua área” e “produção científica relevante”.

O Decreto 7.485, que trata do Banco de Professor-Equivalente, estabelece que o visitante será contado com fator 1,68, que é o mesmo fator do professor efetivo em regime de dedicação exclusiva. Dessa forma, não seria proveitoso contratar o visitante em regime de 20 ou 40 horas semanais.

O Edital nº 55/2015 da UFG estabeleceu como critérios:

1 - regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicação Exclusiva;

2 - contratação por 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) no caso de brasileiro, e por mais 3 (três) anos no caso de estrangeiro;

3 - remuneração equivalente a Adjunto, Associado ou Titular de acordo com os requisitos de “qualificação e experiência equivalente ao de Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico” do CNPq, em diferentes níveis;

4 - as inscrições foram feitas nas Coordenações dos programas de Pós-Graduação, com entrega do título e curriculum lattes;

5 - processo seletivo em duas fases:

- a primeira no programa de Pós-Graduação, com análise do currículo, conforme pontuação definida na resolução sobre concurso público (somente ensino e produção);

- a segunda por uma comissão específica, com análise comparativa dos candidatos aprovados em 1º lugar em cada área;

6 - a pontuação mínima para aprovação foi definida em cada programa de Pós-Graduação (pontuação mínima para credenciamento no programa)